



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

**CONTRATO N° 028/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1889/2021**  
**EDITAL N° 0096/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 0044/2021**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, 1293 - 5º Andar - Conjunto 503 - Alphaville - Barueri/SP, CEP 06455-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Vanessa Scandiuzzi de Godoy**, brasileira, casada, Sócia Diretora, residente e domiciliado na Alameda Bélgica, 600 - Residencial I - Alphaville, Barueri/SP, CEP 06474-050, portador da cédula de identidade N°. 18.980.296-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 191.831.328-80, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo



Administrativo N°. 1889/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,** de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de execução de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:**

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Procuradoria	12	Mês	R\$ 4.894,94	R\$ 58.739,28
2	Recursos Humanos incluindo Portal do Servidor	12	Mês	R\$ 3.230,66	R\$ 38.767,92
3	Contabilidade Pública e Tesouraria	12	Mês	R\$ 3.680,99	R\$ 44.171,88
4	Controle Interno	12	Mês	R\$ 1.566,38	R\$ 18.796,56
5	Portal da Transparência	12	Mês	R\$ 1.370,58	R\$ 16.446,96
6	Administração de Compras e licitações públicas	12	Mês	R\$ 2.447,47	R\$ 29.369,64
7	Almoxarifado e Materiais	12	Mês	R\$ 1.762,18	R\$ 21.146,16
8	Patrimônio Público	12	Mês	R\$ 1.468,48	R\$ 17.621,76
9	Protocolo e Tramitação de Processos	12	Mês	R\$ 1.037,72	R\$ 12.452,64
10	Controle e gerenciamento de Frota	12	Mês	R\$ 880,11	R\$ 10.561,32
11	Administração de Cemitério	12	Mês	R\$ 846,82	R\$ 10.161,84
12	Administração Tributária	12	Mês	R\$ 9.300,39	R\$ 111.604,68
13	Escrituração de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica	12	Mês	R\$ 1.957,98	R\$ 23.495,76
14	Gerenciamento de Arrecadação e Dívida Ativa (Saneamento)	12	Mês	R\$ 3.426,46	R\$ 41.117,52
15	Saúde	12	Mês	R\$ 6.363,42	R\$ 76.361,04
16	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Procuradoria	1	Serv.	R\$ 6.069,72	R\$ 6.069,72
17	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Recursos Humanos incluindo Portal do Servidor	1	Serv.	R\$ 4.111,75	R\$ 4.111,75
18	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Contabilidade Pública e Tesouraria	1	Serv.	R\$ 4.894,94	R\$ 4.894,94
19	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Controle Interno	1	Serv.	R\$ 2.006,92	R\$ 2.006,92
20	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Portal da Transparência	1	Serv.	R\$ 1.811,12	R\$ 1.811,12
21	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração de Compras e licitações públicas	1	Serv.	R\$ 5.928,10	R\$ 5.928,10
22	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Almoxarifado e Materiais	1	Serv.	R\$ 2.202,72	R\$ 2.202,72
23	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Patrimônio Público	1	Serv.	R\$ 1.909,05	R\$ 1.909,05
24	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Protocolo e Tramitação de Processos	1	Serv.	R\$ 2.643,27	R\$ 2.643,27



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 028/2023

25	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Controle e gerenciamento de Frota	1	Serv.	R\$ 1.419,53	R\$ 1.419,53
26	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração de Cemitério	1	Serv.	R\$ 1.321,63	R\$ 1.321,63
27	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração Tributária	1	Serv.	R\$ 10.768,87	R\$ 10.768,87
28	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Escrituração de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica	1	Serv.	R\$ 2.839,06	R\$ 2.839,06
29	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Gerenciamento de Arrecadação e Dívida Ativa (Saneamento)	1	Serv.	R\$ 3.867,00	R\$ 3.867,00
30	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Saúde	1	Serv.	R\$ 7.391,36	R\$ 7.391,36
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 590.000,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços, conforme Cronograma a ser fornecido pela Divisão de Gestão Administrativa, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados no prédio do Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem realizados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável a sanar qualquer desconformidade que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços” a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços objetivando garantir pleno funcionamento dos aplicativos compreendendo:

### I – Manutenção dos Sistemas:

a) Fornecedor de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos sistemas, bem como a garantia da integridade dos bancos de dados, quando gerenciados pelos mesmos;

b) Manutenção das versões atualizadas dos sistemas, quando alterados para melhoria de performance;



c) Manutenção de forma atualizada da documentação referente às alterações efetuadas nas versões, ou em decorrência de alterações solicitadas;

d) Realização de modificações necessárias, decorrentes de alterações na legislação em vigor, que impliquem alterações nos sistemas originalmente implantados;

**II – Serviços de Telessuporte:** Através de linha direta e/ou conexão “modem-modem” (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre os técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

**III – Suporte Técnico:** a CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando à reparação no prazo máximo de 24 horas do momento da solicitação, de todas as eventuais falhas e omissões detectadas nos sistemas implantados, enviando um técnico à Prefeitura, se necessário.

**IV – Da Licença de Uso:**

a) A CONTRATADA garante à CONTRATANTE a licença de uso dos programas instalados, durante o período de vigência do contrato, mediante o pagamento das faturas mensais.

b) A licença de uso mencionada neste parágrafo diz respeito ao uso exclusivo da CONTRATANTE, reservando-se a propriedade intelectual à CONTRATADA.

c) A base de dados gerada pelos aplicativos instalados, bem como a estrutura da mesma, é de propriedade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

VANESSA  
SCANDIUZZI DE  
GODOY:1918313  
2880  
Digitally signed by  
VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880  
Date: 2023.03.27 08:36:23  
-03'00'



**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO NONO** – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor Afonso Nascimento Soares, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880  
32880  
Digitally signed by  
VANESSA SCANDIUZZI  
DE  
GODOY:19183132880  
Date: 2023.03.27  
08:37:13 -03'00'



**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;



- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

VANESSA  
SCANDIUZZI DE  
GODOY:1918313288  
0  
Digitally signed by  
VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:1918313288  
Date: 2023.03.27 08:39:15  
-03'00'



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Controle nº. 028/2023

VANESSA SCANDIUZZI | Digitally signed by VANESSA  
SCANDIUZZI DE  
DE | SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880 | GODOY:19183132880  
GODOY:19183132880 | Date: 2023.03.25 09:59:06 -03'00'

**CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**  
Vanessa ScandiuZZi de Godoy  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Afonso Nascimento Soares  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL N°. 0044/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
**CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52**

**CONTRATADA:** CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

**CNPJ N°.: 00.626.646/0001-89**

**CONTRATO N°.: 028/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1889/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N°.: 0044/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023**

**VIGÊNCIA: 21/03/2024**

**VALOR (R\$): 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 22 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

VANESSA SCANDIUZZI  
DE GODOY:19183132880

Digitally signed by VANESSA  
SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880  
Date: 2023.03.25 09:59:43 -03'00'

**CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**

Vanessa ScandiuZZi de Godoy

Contratada